



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 378/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saúde** que tem por objetivo das condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas no município, que compreende:

- I** - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II** - A Vigilância Sanitária;
- III** - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse e coletivo correspondentes;
- IV** - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Saúde** ficará subordinado diretamente ao Órgão Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Chefe Municipal de Saúde:

- I** - Gerir o **Fundo Municipal de Saúde** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;
- VII** - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe Municipal de Saúde;
- II** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a). mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b). trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c). anualmente, o Inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V** - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe Municipal de Saúde;
- VII** - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - Apresentar, ao Órgão Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX** - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X** - Encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI** - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII** - encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I** - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II** - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV** - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V** - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI** - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas abrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** - da prévia aprovação do Chefe Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I** - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II** - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V** - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde** as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

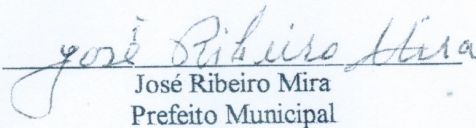
Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I -** Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Órgão ou com os conveniados;
- II -** Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III -** Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV -** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V -** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI -** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII -** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII -** Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.**Art. 17 -** As despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**Art. 18 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 12 de setembro de 1.991.


José Ribeiro Mira
Prefeito Municipal

Publicado em:

12 / 09 / 91